



Barcarena-PA, 17 de outubro de 2018.

PARECER JURÍDICO DO 1º. TERMO ADITIVO CONTRATUAL No. 20180432.

Referência: Processo Licitatório de PREGÃO PRESENCIAL NO. 9-015/2018.
Contratante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social.
Contratado: PONTOJA E BARBOSA LTDA-EPP.

Por força do disposto no art. 38 c/c artigo 57, paragrafo 1º., inciso III, da lei n.º 8.666/93 foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer no procedimento licitatório, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL NO. 9-015/2018, instruído com documentos e informações necessárias, cujo intuito de ADITAR O CONTRATO No. 20180432, conforme abaixo:

Nessa forma, visando a continuidade dos serviços da Administração Publica, tem a mesma o interesse em aditar o contrato No. 20180432, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL NO. 9-015/2018, que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL com a empresa PATOJA E BARBOSA LTDA-EPP., inscrita no CNPJ. 21.239.832/0001-35.)

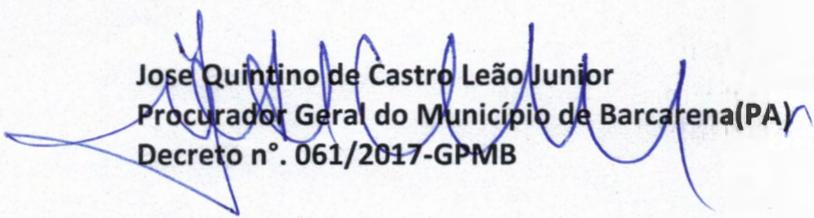
O mencionado termo aditivo intenciona realizar o **acréscimo de 25%(vinte e cinco por cento) referente ao aditamento de quantitativo, conforme já transcrito em clausula primeira no termo aditivo ao contrato, nos termos do artigo 65, I, alínea B c/c paragrafo 1º. Da lei 8.666/93; justificando assim a retificação da clausula primeira do contrato anterior, permanecendo em pleno vigor toda as demais clausulas e condições já estabelecidas no contrato originário.**

Portanto, observado também que todas as demais cláusulas do contrato inicial continuam inalterados, conclui-se que foram observados os pressupostos de sua legalidade, observado ainda o Princípio da Continuidade dos Serviços Público, além do Princípio da Economicidade, entendo que estão satisfeitos todas as exigências legais, justificando assim o termo aditivo contratual, ora questionado, opino favoravelmente pela celebração do 1º. TERMO ADITIVO CONTRATUAL - em contrato administrativo no. 20180432 oriundo do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL NO. 9-015/2018, atendendo ao solicitado pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

[Handwritten signature]



É o parecer. s.m.j.


José Quintino de Castro Leão Junior
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)
Decreto n°. 061/2017-GPMB